ACO-UTR-829/2025

Processo	-	TC/009263/2021 (Apensados: TC/003312/2021, TC/003317/2021 e TC/003318/2021)
Interessada	-	São Paulo Turismo S.A. – SPTuris
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2020

15ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. 2020. SPTURIS. Prestação de contas. 1. A situação emergencial decorrente da pandemia de Covid-19 impactou substancialmente as atividades e os resultados da empresa estatal, influenciando receitas, despesas e desempenho operacional. DM 59.283/2020. LM 13.979/2020. 2. As estatais devem manter estrutura e práticas adequadas de controle interno, incluindo a atuação efetiva e suficiente da auditoria interna. L 13.303/2016. 3. As demonstrações contábeis devem evidenciar adequadamente, em notas explicativas, os valores recebidos antecipadamente e os aportes efetuados pelo controlador, bem como observar os procedimentos de avaliação de *impairment*. Precedentes TC 7.268/2020, TC 9.143/2022. 4. Ao apresentar receita bruta subestimada nas demonstrações contábeis, a SPTuris deixa de representar de forma fidedigna a posição financeira e patrimonial da Companhia. Item QC-12, Res. CFC 1.374/2011. 5. No final de cada período de reporte, a entidade deve avaliar se há qualquer indicação de que um ativo possa ter sofrido redução ao valor recuperável. A não realização do teste de recuperabilidade sobre a intangível viola a legislação. Art. 183, § 3º, I e II, L 6.404/1976. Item 9º, Res. CFC 2017/NBCTG 01 (CPC-01 "R4"). 6. A concessão do Complexo do Anhembi, embora possua enorme impacto na gestão da SPTuris, não constou dos instrumentos de planejamento da empresa. Art. 23, L 13.303/2016. APROVADO excepcionalmente. Reiterada a DETERMINAÇÃO de exercício anterior. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, relativas ao exercício financeiro 2020, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Relator, seguido dos votos dos Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor e JOÃO ANTONIO, em aprovar, em caráter excepcional, as Contas da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, relativas ao exercício financeiro 2020, diante da situação emergencial decorrente da pandemia de COVID-19, ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, por maioria, pelos mesmos votos, em acolher as infringências do exercício, consignadas no item 5.1.1 do RAF 2020, deixando, contudo, de adotar medidas, declarando prejudicada a infringência constante do subitem 5.1.2.

ACORDAM, ainda, pelos mesmos votos, em não acolher a proposta disposta no item 5.2.1 "a", por se tratar de hipótese de dispensa de determinação, conforme estabelecido no art. 14 da Resolução 07/2022 desta Corte de Contas.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que, nos termos de sua declaração de voto apresentada, votou pela reprovação das Contas diante das inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis e as falhas nos controles internos.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar a determinação 6, relativa ao exercício 2007, ainda pendente de atendimento, e, considerando o cenário relatado quanto ao posterior julgamento dos balanços de 2017, 2018 e 2019, em remeter a apreciação das determinações desses exercícios ao processo TC/007499/2025, que trata do Balanço da SPTuris referente ao exercício 2024.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Presidência da SPTuris, ao Secretário Municipal de Turismo, ao Secretário de Governo Municipal, ao Controlador Geral do Município e aos demais interessados no feito, arquivando-se os autos após o cumprimento das demais formalidades legais.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator
RICARDO TORRES – Revisor
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/gc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 11/12/2025 17:41:33 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 12/12/2025 12:43:43 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 15/12/2025 08:39:03 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 16/12/2025 11:38:13 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 16/12/2025 12:36:13 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Sessão Extraordinária Não Presencial nª. 15ª, de 11 a 26 de novembro de 2025.

Item 1

TC/009263/2021 - São Paulo Turismo S.A. - SP Turis - **Balanço** referente ao exercício de **2020** (CJG) (Apensados: TCs 3.312/2021[1], 3.317/2021[2] e 3.318/2021[3])

BALANÇO. EXERCÍCIO 2020. SPTURIS. Prestação de contas. 1. Ao não aferir a adequabilidade do seu sistema de controle interno por meio da área de Auditoria Interna, a SPTuris viola o disposto no art. 9º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016. 2. A não realização do teste de recuperabilidade sobre a intangível viola o disposto no art. 183, § 3º, incisos I e II da Lei Federal nº 6.404/76, combinado com o item 9º da Resolução CFC nº 2017/NBCTG 01 (CPC-01 "R4"). 3. Ao apresentar receita bruta subestimada nas demonstrações contábeis, a SPTuris deixa de representar de forma fidedigna a posição financeira e patrimonial da Companhia no exercício de 2020, o que viola o disposto no item QC-12 da Resolução CFC nº 1.374/11 (subitem 3.3.1). 4. A concessão do Complexo do Anhembi, embora possua enorme impacto na gestão da SPTuris, não constou dos instrumentos de planejamento da empresa, em ofensa ao art. 23 da LF 13.303/2016. APROVADO excepcionalmente. Reiterada DETERMINAÇÃO de exercício anterior.

RELATÓRIO

I - INTRODUÇÃO

1. Trata o presente da análise das contas da São Paulo Turismo S.A (SPTuris), relativas ao exercício de 2020.

2. A SPTuris é uma sociedade anônima de capital aberto, tendo como acionista majoritária a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) com 97,9% das ações ordinárias da Companhia.

1 Demonstrações Contábeis SPTuris - Exercício 2020.
2 Desempenho Operacional SPTuris - Exercício 2020.
3 Determinações Exercícios Anteriores SPTuris - Exercício 2020.

3. A entidade é regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976, bem como pela Lei Federal nº 13.303, de 01.07.2016. Atende, ainda, a legislação municipal pertinente às entidades da Administração Indireta e as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4. Em 26.12.2019, foi promulgada a Lei Municipal nº 17.253/19, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2020 ("LOA 2020"), cujo art. 4º, que trata da despesa do Orçamento Fiscal, incluiu a SPTuris, com o valor de R$ 217.703.734,01.

5. A inclusão da SPTuris na LOA 2020 caracteriza, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a dependência financeira da sua acionista controladora, a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

6. Na análise da documentação referente às contas do exercício de 2020, encaminhada pela SPTuris, as fiscalizações realizadas pela Auditoria tiveram por escopo a avaliação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da empresa, de acordo com o disposto no art. 70 da Constituição Federal.

7. Os trabalhos de fiscalização que subsidiaram a análise, reportam-se ao TC nº 3.312/2021 – Auditoria das Demonstrações Contábeis, ao TC nº 3.317/2021 – Auditoria de Desempenho Operacional e ao TC nº e 3.318/2021 - Determinações Exercícios Anteriores SPTuris, os quais acompanham o presente processo.

8. No Relatório Anual de Fiscalização da SPTuris (RAF) à peça 12, relativo ao exercício de 2020, a **Secretaria de Controle Externo** consolidou o resultado dos exames efetuados e respectivas constatações, assim como a situação das Determinações de Exercícios Anteriores, com destaque para os pontos a seguir expostos.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. As contas anuais da SPTuris relativas ao exercício de 2020 foram apresentadas para julgamento desta Corte em 31/05/2021, em conformidade com o disposto no art. 74[4] do Regimento Interno deste Tribunal.

10. As demonstrações financeiras da SPTuris relativas ao exercício de 2020, publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial" em 20/04/2021, foram disponibilizadas aos acionistas na data de 25/03/2021, conforme aviso publicado no sítio eletrônico da CVM e apreciadas pelos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa, os quais recomendaram sua aprovação, sendo assim deliberado pela Assembleia Geral

4 Art. 74 - As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

Ordinária realizada em 29/04/2021, procedimentos realizados dentro do prazo legal, nos termos dos artigos 132, inciso I, e 133 da Lei Federal nº 6.404/76[5].

11. A empresa Berkan Auditores Independentes S.S. avaliou as demonstrações contábeis da SPTuris relativas ao exercício findo em 31/12/2020, tendo concluído o seguinte:

> *"**Introdução***
> *Examinamos as demonstrações financeiras da São Paulo Turismo S/A, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.*
>
> *Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referida **apresenta adequadamente,** em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Turismo S/A em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e o seu fluxo de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil."* (grifo nosso)

12. A Auditoria salientou que, embora a opinião expressa no relatório dos Auditores Independentes[6] tenha sido de que as demonstrações financeiras apresentam "adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Turismo S/A", houve a necessidade de enfatizar o risco de descontinuidade operacional da companhia haja vista a precariedade financeira em que se encontra:

> "***Ênfase***
> ***Incerteza relevante quanto a continuidade operacional dos negócios** A Companhia incorreu em prejuízo líquido na ordem de R$ 23.929 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, e apresenta prejuízos acumulados de R$ 358.916 e, naquela data, o passivo circulante da Companhia excedia o total do ativo circulante em R$ 31.992, apresentando insuficiência para as obrigações de curto prazo.*
>
> *Essas condições indicam a existência de incerteza que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Aliando a isso, a Companhia, desde 2019 vem sendo incluída nas leis orçamentárias anuais da Prefeitura do Município de São Paulo e desta forma deverá se enquadrar nos limites de gastos estipulados na Lei Orçamentária Anual nº 17.544/2020 (LOA)."* (Obs: valores em milhares)

5 Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:
I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
Art. 133. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, que se acham à disposição dos acionistas:
I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
II - a cópia das demonstrações financeiras;
III - o parecer dos auditores independentes, se houver. IV - o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e
V - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.
6 Peça 2 – fl. 68

III - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Controle Interno

13. O sistema de controle interno é composto por diversos instrumentos de controle, dentre os quais a própria auditoria interna, responsável pela verificação da efetividade de todos os demais instrumentos de controle, consistindo, portanto, na garantia do sistema de controle interno como um todo.

14. Na estrutura organizacional da SPTuris, existe um órgão de verificação permanente da eficácia dos controles internos; trata-se da Gerência de Auditoria Interna (GAI), cujas competências, vigentes no exercício de 2020, estavam fixadas no Estatuto Social da Companhia, e conta com apenas 03 (três) integrantes: 01 (um) técnico administrativo, 01 (um) analista com formação em contabilidade e o próprio gerente, o único com formação e experiência em auditoria.

15. O quadro de colaboradores da GAI, que já era ínfimo antes da situação de emergência sanitária causada pela Covid-19, durante a pandemia foi reduzido a dois membros, em razão do analista administrativo integrar o grupo de risco.

16. Questionada acerca da efetividade da auditoria no tocante a normas e orientações internas produzidas a partir de apontamentos da Auditoria Interna, a SPTuris informou que em 2020 não foram localizadas mudanças em atos normativos internos, orientações e assemelhados produzidos a partir dos trabalhos da GAI.

17. A Auditoria constatou que o Plano Geral de Auditoria Exercício Fiscal de 2020 da SPTuris, foi totalmente descumprido, evidenciando forte desvio de finalidade da Auditoria Interna, estar completamente desaparelhada e, em consequência disso, incapaz de cumprir com todas as suas atribuições legais cuja ocupação precípua deveria ser aferir a adequação do controle interno e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras (art. 43 do Estatuto Social da Companhia).

18. Ressaltou que a carência de recursos da Auditoria Interna da SPTuris, notadamente a de pessoal, já foi evidenciada em exercícios anteriores e ensejou Proposta de Determinação no Relatório Anual de Fiscalização 2018 da SPTuris, no (e-TCM 9099/2019):

> *a) Determinar que a SPTuris no prazo de 90 (noventa) dias equipe a Auditoria Interna com os recursos materiais, financeiros e, principalmente, humanos necessários e compatíveis com o porte e as características operacionais da empresa, de modo a permitir àquela unidade o cumprimento de sua finalidade legal e institucional (item 3.1).*

19. A Lei Federal nº 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais, tornou obrigatória a adoção de práticas de controle interno para as empresas controladas pelo poder público, e foi além, prescreveu requisitos de estruturação e competência dos órgãos de controle interno, com destaque para o Art. 9º[7] daquele normativo.

20. Ao se confrontar os fatos relatados com a prescrição normativa, verifica-se que a SPTuris não atende os requisitos legais no tocante à estrutura e às práticas de controle interno, em especial à Auditoria Interna.

Balanço Patrimonial

21. Para verificar a consistência das informações financeiras e patrimoniais contidas no Balanço Patrimonial da SPTuris, a Auditoria selecionou para teste de conteúdo as contas Caixa e Equivalente de Caixa, Intangível e Obrigações Tributárias.

22. Os critérios utilizados na seleção da amostra se basearam na materialidade, antecedentes, risco, dentre outros, tomados de forma individual ou conjunta na formação do que a legislação contábil, especialmente a de auditoria, conceitua como julgamento profissional.

23. Para teste da conta "Caixa e Equivalente de Caixa" foram verificados os saldos das contas bancárias e aplicações financeiras, nos quais a Auditoria não encontrou inconsistências materiais a ponto de distorcer a informação contida nas demonstrações contábeis da SPTuris na data de 31.12.2020.

24. Ressalva deve ser feita para destacar que não foi realizado procedimento de circularização bancária, no sentido de verificar e existência de outras contas bancárias sob titularidade da Companhia, bem como saldos lá possivelmente existentes, de forma que as informações aqui consideradas são apenas aquelas disponibilizadas pela empresa.

25. Tal ressalva faz-se necessária em razão das inconsistências encontradas na receita bruta do exercício de 2020 (subitem 3.3.1. Receita Bruta do RAF).

26. Em relação ao ativo intangível, com base na sua regulamentação estabelecida na Resolução CFC nº 2017/NBCTG 04 (CPC-04 "R4"), acompanhada da Resolução CFC nº 2017/NBCTG 01(CPC-01 "R4"), a Auditoria solicitou informações e evidências junto à SPTuris acerca da realização do teste de recuperabilidade dos ativos

7 Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam: [...] III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário. [...] § 3º A auditoria interna deverá: I - ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário; II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras

intangíveis daquela Companhia, no exercício de 2020, porém, o documento apresentado trata de teste do imobilizado.

27. O intangível da Companhia é composto dos seguintes itens:

Quadro 5 – Intangível — Em R$

Conta	Taxas anuais de Amortização	Custo (R$)	Amortização Acumulada	Líquido 31.12.2020	Líquido 31.12.2019
Programas e Sistemas	20%	2.265.000,00	(1.743.000,00)	522.000,00	943.000,00
Marcas e Patentes	10%	102.000,00	(99.000,00)	3.000,00	7.000,00
Total		**2.367.000,00**	**(1.842.000,00)**	**525.000,00**	**950.000,00**

Fonte: Nota Explicativa nº 09, Diário Oficial Empresarial de 20.04.2021, p. 26.

28. A não realização de tais testes, na periodicidade fixada, traz insegurança à informação oferecida ao usuário por meio das demonstrações contábeis, pois não há razoável garantia de que o saldo da conta intangível seja inferior ao seu valor recuperável, e que, portanto, não tenha havido nenhuma perda a ser reconhecida, em violação ao disposto no Art. 183, § 3º, incisos I e II da Lei Federal nº 6.404/76, combinado com o item 9º da Resolução CFC nº 2017/NBCTG 01.

29. A conta "Obrigações Tributárias" é conta de passivo, portanto, representa obrigações da entidade com terceiros ou com os próprios participantes do capital da empresa.

30. Em razão de sua natureza, há tendência de que as entidades subestimem os saldos das contas pertencentes ao passivo, o que gera benefícios em termos patrimoniais.

31. A seguir serão apresentados os resultados dos testes realizados sobre os saldos dessa conta.

32. As obrigações tributárias da SPTuris sofreram considerável variação no exercício de 2020, especialmente no circulante, cujo aumento foi de 687,86%, passando de R$ 6,7 milhões em 2019 para R$ 53 milhões em 2020.

33. Os detalhes relativos à variação sofrida estão dispostos na Nota Explicativa nº 12 às demonstrações contábeis:

Quadro 6 – Obrigações Tributárias — Em R$

Item	31.12.2020	31.12.2019
Prefeitura de São Paulo (IPTU/ISS)	**46.352.000,00**	**14.000,00**
Parcelamento IPTU/ISS	4.692.000,00	4.558.000,00
COFINS a recolher	954.000,00	1.359.000,00
PIS a recolher	204.000,00	294.000,00
Impostos retidos	821.000,00	505.000,00
Total	**53.023.000,00**	**6.730.000,00**

Fonte: Nota Explicativa nº 12, Diário Oficial Empresarial de 20.04.2021, p. 26.

34. As informações divulgadas pela SPTuris indicam que grande parte da variação identificada no saldo da conta Obrigações Tributárias tem origem no reconhecimento de débitos de IPTU de exercícios anteriores, no montante de R$ 32.574 mil (32.574.799,94).

35. Após a devida checagem realizada pela Auditoria, não foram identificadas distorções de natureza formal e/ou material na informação contida na conta Obrigações Tributárias.

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

36. No tocante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Auditoria selecionou, para análise, a conta "**Receita Bruta" que importava o valor total de R$ 226.154.350,00** composta por receitas de **Locações no valor de R$ 6.221.258,11**; de **Serviços no valor de R$ 172.762.331,78** e de **Concessões no valor de R$ 47.170.760,11**.

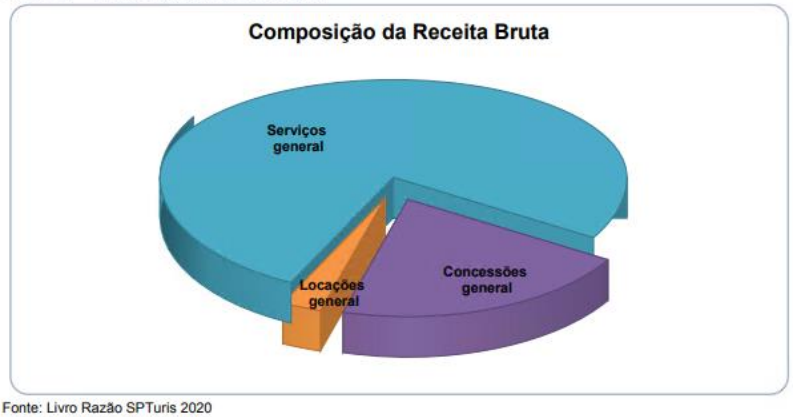
37. As Receitas de Locações possuem origem na exploração dos ativos que compõem o Complexo do Anhembi, a saber: Pavilhão de Exposições, Palácio de Convenções, Auditório Elis Regina, Sambódromo, estacionamento e áreas comuns.

38. As Receitas de Serviços, advêm dos serviços prestados pela SPTuris na organização/realização de eventos, tais como: Virada Cultural, Rolezinho, entre outros.

39. A Receita de Concessões decorre exclusivamente da exploração do Autódromo de Interlagos, concedida à SPTuris pela PMSP, e portanto, não faz parte do patrimônio da empresa.

40. Da análise desses dados, a Auditoria observou que, conforme o Livro Razão da Companhia, as receitas da SPTuris, demonstradas em gráfico, estavam assim distribuídas no exercício de 2020:

Gráfico 1 – Composição da Receita Bruta



Fonte: Livro Razão SPTuris 2020

41. A Auditoria destacou a Nota Explicativa nº 26 às demonstrações contábeis, ao tratar das operações com partes relacionadas, traz as seguintes informações:

> *"O **volume de transações com as partes relacionadas** (Prefeitura e suas Secretarias e empresas da administração indireta), representou, em **31/12/2020, 96% da receita total do ano**, comparados a 70% no mesmo período em 2019. As receitas com eventos se concentraram no período anterior à pandemia.*
>
> *As **receitas com eventos se concentraram no período anterior à pandemia.** As transações efetuadas com a parte relacionada Prefeitura do Município de São Paulo, devido às características dos serviços, sem cobrança de ingressos, são feitas em condições exclusivas, e levam em consideração os custos, taxa de administração, na média de 15%, e impostos. No caso de atividades relacionadas à pandemia, a taxa de administração foi em média 5%. Não houve ocorrência de interessados do setor privado para a contratação de serviços com características semelhantes aos que são prestados para a Prefeitura.*
>
> *Com relação às locações das áreas do complexo para partes relacionadas, a receita montou R$ 703 em 2020 e R$ 2.429 em 2019. São praticados descontos que variam de 25% a 50%, enquanto para o setor privado é praticado de 10 a 25%." (grifos AUD)*

42. A mesma Nota Explicativa nº 26 apresenta o resultado das transações das operações com partes relacionadas, em que a SPTuris reconhece em suas demonstrações contábeis o montante de **R$ 171.695.000,00 a título de receita de prestação de serviços para a PMSP e entidades da administração indireta municipal.**

43. Para fins de verificação de consistências do informado, realizou-se o cruzamento entre as informações publicadas/declaradas pela SPTuris, no tocante às receitas auferidas, e as informações registradas no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), onde é possível encontrar todas as despesas realizadas pela PMSP e parte das entidades da administração indireta.

44. Todavia, ao invés de identificar um montante igual ou inferior a R$ 171.695.000,00, as informações extraídas do SOF indicaram que foi no mínimo R$ 196.601.726,98 o valor da receita da Companhia, proveniente das relações comerciais estabelecidas com a PMSP e entidades da administração indireta municipal, no exercício de 2020, significando que os dados indicam estar a receita bruta do exercício subestimada em pelo menos R$ 24,9 milhões.

45. A indicação de receita subestimada, com expressiva diferença, por si só sugere que as demonstrações contábeis da SPTuris não são capazes de representar de forma fidedigna, com segurança razoável, a posição financeira e patrimonial da companhia no exercício de 2020, violando o disposto no item QC-12 3 da Resolução CFC nº 1.374/11 (Infringência 5.1.1. "f").

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

46. A SPTuris adota o método indireto de apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, através do qual a entidade apresenta o fluxo de caixa das atividades operacionais a partir de adições e exclusões sobre o lucro líquido do exercício.

47. A Auditoria destacou a distorção identificada na **Demonstração do Resultado do Exercício** da Companhia (lucro ou prejuízo líquido do exercício), justamente o parâmetro sobre a qual foi apurada a DFC e, uma vez constatada significativa divergência no resultado do exercício de 2020, consequentemente, tal distorção refletiu nos dados da DFC.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

48. Dentre os fatos contábeis que alteraram o patrimônio líquido da SPTuris no exercício de 2020, e que por consequência refletiram na DMPL, a Auditoria destacou a apuração do prejuízo do exercício, impactada pelas distorções identificadas no registro da Receita da Companhia.

Principais Indicadores Financeiros

49. Na análise das contas da SPTuris do exercício de 2020, a Auditoria selecionou indicadores relativos à disponibilidade e ao endividamento da empresa, a seguir reproduzidos:

Quadro 14 – Indicadores Financeiros

Índice	Fórmula	Resultado	Interpretação
Liquidez Corrente	Ativo Circulante (AC) / Passivo Circulante (PC)	0,72	Indica que a empresa tem R$ 0,72 de direitos a realizar para cada R$ 1,00 de obrigações a liquidar no período de 01.01.2021 a 31.12.2021.
Liquidez Geral	AC + RLP / PC + ELP	0,28	Indica que a empresa tem R$ 0,28 de direitos a realizar para cada R$ 1,00 de obrigações a liquidar.
Perfil da Dívida	PC / PC + ELP	0,38	Indica que 38% das obrigações da empresa com terceiros (dívidas) vencem no período de 01.01.2021 a 31.12.2021.
Participação no Capital de Terceiros	PC+ELP / Total do Passivo	0,99	Indica que 99% das obrigações da empresa em 31.12.2020 correspondem a dívidas com terceiros.
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido	-6,62	Indica que houve prejuízo de 562% sobre o capital dos sócios no período de 01.01.2020 a 31.12.2020.
Retorno sobre o Ativo	Lucro Líquido / Total do Ativo	-0,08	Indica que houve prejuízo de 8% sobre o capital total no período de 01.01.2021 a 31.12.2021.

Fonte: Demonstrações Contábeis SPTuris de 31.12.2020.

50. A situação financeira da SPTuris, como reforçam as demonstrações contábeis, vem se degradando ao longo dos últimos exercícios, com a evolução do endividamento (passivo) e redução do patrimônio líquido da empresa.

51. De acordo com os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria, as razões que explicam a precariedade da atual situação financeira da Companhia são do conhecimento

da alta direção da entidade, conforme demonstrado nos Relatórios Anuais de Fiscalização dos exercícios de 2016 (e-TCM nº 008146/2017) e 2017 (e-TCM nº 004104/2018), tendo ensejado a Proposta de Determinação nº 7.2.1 "b" no RAF de 2017:

> *b) Apresentar e este Tribunal, de forma detalhada, no prazo de 60 (sessenta) dias, um plano de recuperação financeira para a Companhia, que contemple no mínimo os seguintes pontos: avaliação financeira individualizada das atividades operacionais da empresa (locação, serviços, concessões e etc), apuração individualizada dos custos das atividades operacionais (locação, serviços, concessões e etc), medidas de redução dos principais itens das despesas operacionais (pessoal, custeio etc.) e projeção fundamentada de receitas (subitens 3.7, 6.2.3).*

52. Tal proposta foi acolhida como determinação no julgamento das contas da SPTURIS relativas ao exercício de 2017 (TC 4104/2018 - 3.208ª Sessão Extraordinária).

IV - DESEMPENHO OPERACIONAL

53. Por meio da Ordem de Serviço nº OS nº 2020.05684, e-TCM nº 003317/2021, foi realizada auditoria de Desempenho Operacional na São Paulo Turismo S.A. (SPTuris) com o objetivo de avaliar o desempenho operacional da empresa, por meio de dados referentes aos indicadores físicos, financeiros, não financeiros e orçamentários da empresa, ou seja, informações gerenciais.

54. A Auditoria destacou que, eventualmente, dados ou informações contidas neste item do relatório podem apresentar aparente conflito com outros refletidos naquele que trata das demonstrações contábeis da SPTuris, o que se justificava em razão da base distinta de informações, gerencial e contábil, respectivamente, complementando que pequenas distorções são relativamente naturais, enquanto as grandes evidenciam fragilidades no sistema de controle interno da Companhia

55. As análises fundamentam-se nas atividades realizadas pela SPTuris em atendimento às diretrizes, metas e obrigações consignadas nos seguintes documentos, levando-se em consideração os impactos da pandemia da Covid-19 no ano de 2020:

- Planejamento Estratégico para os anos de 2018 a 2022;
- Contratos firmados entre a SPTuris e fornecedores de materiais, equipamentos e serviços em 2020;
- Atas de reuniões do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e outros registros acerca do Fundo Municipal de Turismo – FUTUR; e
- Informações obtidas do portal Central de Monitoramento do Turismo sobre as atividades turísticas na cidade de São Paulo no ano de 2020.

56. Os resultados alcançados com esta auditoria permitem avaliar o desempenho da estatal em relação às suas receitas e despesas, bem como em relação à sua participação junto a outros organismos promotores do turismo na cidade de São Paulo.

57. Cumpre informar que, desde 2018, a SPTuris passou a compartilhar algumas de suas atribuições com a Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR), que foi criada pela Lei Municipal nº 16.974/18, de 23.08.2018, artigo 26, com a finalidade de formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Desempenho Orçamentário

58. A execução orçamentária da SPTuris foi dividida em Receitas, Despesas e Resultado.

Receitas:

59. As receitas oriundas da realização de eventos para a PMSP, em 2020, cresceram 88% em relação ao exercício anterior, justificando a SPTuris ser esse aumento motivado, em especial, pelo Carnaval realizado pela SMTUR, além do aporte de R$ 23,6 milhões da PMSP para cobrir os gastos com segurança, manutenção e operação do Hospital de Campanha e demais ações realizadas com o objetivo de conscientização da Pandemia da Covid-19, deflagrada no ano de 2020.

60. Quanto às "Receitas Próprias (Anhembi e Autódromo)", houve redução de 80% em comparação com o exercício de 2019, devido à não locação de espeço para feiras e eventos durante a pandemia e à instalação do Hospital de Campanha no local.

61. No tocante à carteira de clientes segundo classificação público x privado, em 2020, a quase totalidade das fontes de receitas da SPTuris provieram de atividades que a estatal realizou para Administração Direta: 96%; ao passo que as atividades voltadas para clientes da iniciativa privada corresponderam a apenas 4%.

62. A Auditoria registrou que, embora o encerramento das atividades do Hospital de Campanha tenha ocorrido no início de setembro de 2020, não houve prontidão da SPTuris para adequar seu Planejamento Estratégico à nova realidade e obter receitas privadas, de acordo com o Plano de Retomada divulgado pela Autoridade Municipal e/ou Estadual.

63. Comparou o proceder da SPTuris com o exemplo do Transamérica Expo, forte concorrente de mercado que, desde agosto de 2020, já anunciava a obtenção do certificado Selo Safeguard que:

> *[...] orienta e certifica protocolos de higiene e prevenção de riscos, garantindo que medidas de proteção ao novo coronavírus sejam adequadamente configuradas e implementadas de maneira transparente. Com isso, os empreendimentos esperam oferecer mais segurança aos clientes na retomada das atividades.*

64. Apontou como possível causa para essa inadequação dos produtos à realidade que a pandemia impôs, a publicação do Edital de Concessão do Anhembi em setembro de 2020, posto que a SPTuris participou ativamente do processo de Concessão, cuja viabilidade se tornou mais concreta com a publicação do Instrumento convocatório, sendo razoável supor que a Empresa reduziu esforços no aprimoramento de seu planejamento estratégico e na comercialização dos seus produtos.

65. Assim, a não atualização do Planejamento Estratégico da SPTuris representou risco de perda de competitividade frente aos players de mercado quando da retomada das atividades posto que a concessão poderia fracassar.

Despesas:

66. As despesas incorridas pela SPTuris em 2020 são compostas pelos gastos com pagamento de fornecedores, de salários, de tributos, com a realização de investimentos e com a prestação de serviços públicos, conforme discriminado no seguinte quadro:

Quadro 17 – Comparação de Despesas 2019 e 2020 — Em R$ mil

Despesas	Dezembro 2019 (1)	Dezembro 2020 (2)	Diferença percentual[15]
Pessoal	55.499	54.757	-1%
Serviços Públicos	6.301	6.433	2%
Tributos e Parcelamentos	15.398	5.653	-63%
Fornecedores/Outras	112.704	161.564	43%
Total Despesas	**189.903**	**228.406**	**20%**

Fonte: Relatório da Administração (Publicado no Diário Oficial Empresarial em 20.04.2021, p.24).

67. A Auditoria observou que houve aumento na despesa global da empresa, especialmente em função do acréscimo verificado com o pagamento de fornecedores. Segundo o Relatório Empresarial, esse aumento de 43% das saídas com fornecedores foi reflexo dos fluxos financeiros de manutenção do pavilhão, custos do evento Carnaval e Hospital de Campanha.

68. E quanto à diminuição de 63% nos Tributos ressaltou ter ocorrido, principalmente, pela contestação e não pagamento de parte do valor do IPTU 2020.

Resultado:

69. O resultado líquido da empresa, no exercício de 2020, foi negativo (prejuízo de R$ 23,9 milhões) mantendo a tendência observada nos 3 anos anteriores, posto que a SPTuris registrou prejuízo em 2017 (21.053), 2018 (55.042) e 2019 (42.560).

70. A Auditoria apontou que, embora em 2020 tenha havido drástica redução de receitas próprias, devido ao quadro de pandemia, a SPTuris obteve resultado econômico melhor do que o dos anos de 2018 e 2019, anomalia essa decorrente de decisões administrativas repentinas lastreadas por vultosas quantias de recursos, a exemplo da instalação imediata do Hospital de Campanha, que trouxe instantaneamente um faturamento de R$ 26,36 milhões de reais e, posteriormente, o acréscimo nas verbas destinadas a cobrir o evento Carnaval.

71. Ao final, registrou que a Empresa foi criada com fins lucrativos e não apenas atender cliente público e, em que pese a redução do prejuízo econômico em relação ao ano de 2019, não houve a atualização do Planejamento Estratégico da SPTuris a fim de adequar seus equipamentos aos protocolos do Covid-19 quando da retomada da atividade econômica, salientando-se que seu faturamento privado no exercício de 2020 caiu 80% em relação ao ano anterior.

Instrumentos de Planejamento

Programa de Metas 2019-2020:

72. Não existem metas previstas no Programa de Metas 2019 – 2020 que contemplem projetos específicos relacionados às atribuições da SPTuris, sendo que a única meta que explicitamente prevê ações para o fomento da atividade turística está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR), criada pela Lei Municipal nº 16.974/2018: (Meta 6.1 - Implantar estrutura turística na região central da cidade conhecida como Triângulo Histórico)

73. Pode-se considerar que no âmbito do fomento do turismo na Cidade com diversas frentes de atuação, a SPTuris contribui indiretamente na promoção turística por meio da locação de espaços destinados a feiras de exposições, shows, eventos esportivos e celebrações e, também, da realização de diversos eventos contratados pela Administração.

Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 e Subvenções:

74. O PPA 2018-2021, em seu programa 3015 – Promoção da cidade como centro de eventos e destino turístico de referência global, elenca as diversas ações relacionadas ao fomento da atividade turística na Cidade, estando a maioria delas

descentralizada e sob responsabilidade de órgãos da Administração Direta, como Secretarias e Subprefeituras.

75. A única ação prevista no referido plano com menção explícita à SPTuris é a Ação 1020 – Aumento de Capital da São Paulo Turismo S/A no montante de R$ 1.000 para o exercício de 2018.

76. No exercício de 2020 não houve aporte de capital, possivelmente em razão da mudança de configuração da SPTuris de Empresa Estatal Independente para Dependente após a promulgação da Lei Municipal (LM) nº 17.253/19, a qual estimou a receita e fixou despesa da PMSP para o exercício de 2020 (LOA 2020).

77. O artigo 4º da referida lei incluiu no Orçamento Fiscal, a SPTuris, com despesa estimada de valor de R$ 218,63 milhões, assim caracterizando sua dependência financeira da PMSP a Companhia submeteu-se às normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 59.171/19 (Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2020).

78. Nesse contexto, a Auditoria verificou no Relatório de Administração a rubrica de receita intitulada "Aporte de Capital / Subvenção" destinada a esse fim. Todavia, o valor constante do Quadro de Faturamento dos Serviços Prestados e aquele do Fluxo de Caixa, cujos montantes somam R$ 46,9 milhões e R$ 58,3 milhões respectivamente, apresenta divergência e identificou, também, que a PMSP liquidou apenas R$ 33,535 milhões para subvenção com o pagamento de folha de pessoal da Empresa.

Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) 2019-2020:

79. Conforme ATA SF/JOF nº 010762602, com base no art. 25 do Decreto Municipal nº 58.093/98, a SPTuris foi dispensada da renovação do Plano Tático do Compromisso de Desempenho Institucional (CDI), justificada pela necessidade de concentrar esforços na operação de alienação do controle acionário da PMSP.

80. Embora a existência da CDI da SPTuris conste da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração, e que deveria passar por revisão a fim de se adequar às questões da Concessão do Complexo Anhembi, tal documento não foi localizado nas informações prestadas pela SPTuris no âmbito da Auditoria de Desempenho Operacional.

81. A ausência de celebração do CDI, além de impossibilitar a análise das atividades empreendidas pela SPTuris, por não haver um documento referencial a partir do qual seja possível avaliar o cumprimento ou não de planos e estratégias que se refiram às ações precípuas da SPTuris, viola o art. 22 do citado DM 58.093/98.

Planejamento Estratégico 2018-2022:

82. O documento Planejamento Estratégico 2018-2022 da SPTuris, elaborado em fevereiro de 2018, contém um panorama das atividades econômicas relacionadas ao turismo e suas perspectivas para o futuro.

83. Subsidiariamente ao Planejamento Estratégico 2018-2022, elaborado pela SPTuris, o Plano de Negócios 2018- 2020 de março de 2018 elenca e detalha as principais medidas a serem adotadas em um horizonte temporal mais curto (dois anos) para atingimento das diretrizes e metas destacadas no Planejamento Estratégico 2018-2022

84. As informações contidas nesses documentos são relevantes por demostrarem que a empresa se empenhou em elaborar um diagnóstico de sua situação, propondo medidas que têm potencial de produzir efeitos positivos, caso sejam implantadas.

85. No entanto, em virtude da Pandemia de Covid-19 do ano de 2020, a análise das propostas registradas no Planejamento Estratégico desse ano fica em grande parte comprometida, impedindo o pronunciamento da Auditoria sobre o desempenho da SPTuris na execução das medidas recomendadas no referido documento.

Administração de Ativos

86. A seguir serão descritas as principais características dos ativos administrados pela SPTuris que constituem importante fonte de receitas para a empresa.

87. Locação de Espaços do Complexo Anhembi de propriedade da SPTuris destinados à realização de feiras de negócios, shows, congressos/convenções, formaturas/colação de grau e eventos diversos.

88. Em decorrência da pandemia, no exercício de 2020, o setor de comercialização de espaço para eventos foi afetado sobremaneira, o que resultou numa queda do faturamento com serviços a terceiros de 80% em relação ao ano de 2019 e prejudicou qualquer análise comparativa com anos anteriores.

89. Também, como já mencionado, a ausência de planejamento para retomada das atividades com o fim da Pandemia contribuiu para confirmar a tendência observada nos últimos anos: aumento da ociosidade desses equipamentos devido à obsolescência da infraestrutura e à perda de clientes para a concorrência.

90. As outras fontes de recursos que envolvem a concessão de espaços para postos bancários e restaurantes localizados dentro do Complexo do Anhembi, bem como a receita com o estacionamento, sofreram expressiva redução no total de 48% e 82%, respectivamente, em virtude de sua maior dependência com a ocupação de outros espaços do Complexo.

Organização de Eventos pela SPTuris

91. A receita obtida pela SPTuris com eventos solicitados pela Administração Direta do município, atingiu R$ 171,69 milhões em 2020 e, em comparação a 2019, houve crescimento de 88% dessa receita devido, sobretudo, ao fato de a PMSP ter contratado a Companhia para a realização de grandes eventos culturais, tais como o Carnaval de Rua 2020.

92. Nesse item, o ponto destacado pela Auditoria é a metodologia adotada na formulação dos preços cobrados para a realização desses eventos, que foi objeto de questionamentos nos Relatórios Anuais de Fiscalização de exercícios anteriores, sem que a SPTuris tenha efetivado qualquer alteração no método de cobrança de seus serviços e produtos oferecidos.

93. Não foram apresentados os parâmetros que compõem a taxa de produção de 15%, a fim de permitir a análise sobre a adequação do valor à ela atribuído com os praticados por outras empresas nesse mercado, por isso recomendável a revisão dessa taxa, conforme a seguinte Proposta de Determinação versando sobre os custos dos produtos e serviços da SPTuris, constante do RAF de 2018 da empresa (e-TCM 9099/2019):

> *a) Determinar que a SPTuris adote em sua estrutura administrativa um sistema permanente de identificação, monitoramento e avaliação dos custos associados aos produtos e serviços ofertados em sua atividade fim, que abrange a locação de espaços e a organização de eventos, dentre outros, de forma a permitir revisão periódica dos preços praticados pela Companhia (item 4.4).*

94. Essa constatação vem sendo objeto de reiterados alertas, conforme registrado nos RAFs de 2017 e 2018, reforçando o diagnóstico de que os contratos que a SPTuris celebra com a Administração Direta tendem a ser prejudiciais ao equilíbrio financeiro da estatal.

Processos de Contratação de Terceiros

95. Em 2020 foram celebradas 76 contratações para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços usados nos eventos organizados pela SPTuris, bem como na manutenção da infraestrutura dos espaços que aluga, totalizando R$ 146.668.902,24, dos quais 29 desses ajustes correspondem, em valor, a aproximadamente 93% (R$ 135.790.343,19) de todos os compromissos contratuais assumidos pela SPTuris em 2020.

96. O Contrato n° 077/20 refere-se à transferência de recursos públicos à Liga das Escolas de Samba – LIGES para pagamento das despesas que as agremiações associadas incorrem para a realização de seus desfiles, totalizando R$ 27.601.286,90, cujos recursos advêm de repasse feito à SPTuris pela Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) por meio do contrato n° 022/2019-SMTUR, cuja fiscalização dos recursos repassados à Liga carece de aperfeiçoamentos e constitui fator de risco.

97. Por sua vez, os Contratos n° 061/20, 064/20 e 070/20, que totalizaram R$ 7.848.577,09, e têm por objeto a recuperação da cobertura do Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, com infiltração (Inspeção e-TCM n° 8035/2020), ressaltando que o Complexo do Anhembi foi concedido à iniciativa privada em 2020, mas é importante que se registre neste Relatório os problemas referentes à cobertura desse equipamento, que há anos prejudicaram sua utilização e reduziam o apelo de exploração comercial que, juntamente com outros fatores de natureza gerencial, conduziram a estatal a apresentar resultados negativos nos últimos anos.

Contratos Utilizados no Combate à Pandemia

98. Em 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19, a PMSP acionou a SPTuris para auxílio com medidas de combate à doença, incluindo a disponibilização do Complexo do Anhembi para instalação de um hospital de campanha e a contratação de bens e serviços necessários às atividades realizadas nesse esforço emergencial.

99. Em resposta à requisição de documentos, a estatal encaminhou rol com 153 contratos celebrados em 2020, dos quais 83 derivaram de processo licitatório, e 70 foram celebrados com dispensa de licitação.

100. A Auditoria constatou que muitos desses ajustes já estavam vigentes à época da eclosão da pandemia em 2020, evidenciando que os serviços, materiais e equipamentos usados no combate à doença estavam destinados às atividades típicas da SPTuris, sobretudo de realização de eventos, como fica manifesto pela descrição dos objetos dos contratos n° 041/2020, 055/2020, 012/2020, 068/2020 e 018/2019: todos se referem a palcos, iluminação e sonorização.

101. Uma vez que a utilização de contratações para tais fins não encontra estrita aderência aos propósitos sanitários das medidas de combate à pandemia, quando foram suspensos muitos eventos, feiras e festividades, afetando diretamente a capacidade da estatal de auferir receitas, a Auditoria entendeu apropriada a publicação da prestação de contas consolidada, pela SPTuris, de todas as atividades por ela adotadas em 2020 no combate à pandemia, em homenagem à transparência.

Concessão do Complexo do Anhembi

102. Em 2020 a SPTuris lançou o Edital de Concorrência Internacional n° 001/2020-SPTuris, tendo por objeto a concessão onerosa de uso do Complexo Anhembi para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração por particulares, pelo prazo de 30 anos.

103. Todo o processo licitatório se baseou nas modelagens realizadas pela São Paulo Parcerias (SPP), que, a partir de dados fornecidos pela SPTuris, proprietária do Complexo, concebeu o projeto concessório.

104. Segundo a Nota Técnica que fundamentou a licitação, o projeto considerou, em suma: (a) a situação econômico-financeira da SPTuris, que possui capacidade limitada de investimentos e apresenta resultados negativos que inviabilizam a conservação e modernização da infraestrutura do Complexo do Anhembi, prejudicando sua exploração; (b) a desnecessidade de um ativo vocacionado à recepção de grandes eventos em mãos de entidade da Administração Pública Municipal, tendo em vista a primazia da iniciativa privada neste mercado; (c) a iniciativa privada pode "trazer investimentos e ideias" que resultem em uma "nova dinâmica para a região de Santana, integrante às diretrizes de desenvolvimento urbano da área; (d) as receitas provenientes das outorgas fixa e variável possibilitarão o saneamento das contas da SPTuris; (e) a concessionária deverá cumprir encargos, disponibilizando equipamentos para exploração comercial, área de exposição, espaço de convenções, salão plenária e readequação do sambódromo.

105. A Auditoria destacou que as conclusões dos Relatórios Anuais de Fiscalização (RAFs), elaborados no âmbito desta Coordenadoria, de forma reiterada indicam que a precariedade da situação financeira da SPTuris se deve em grande medida à existência de problemas de controle e gestão dos contratos firmados entre a SPTuris e a PMSP, apontados em outros procedimentos fiscalizatórios (eTCM 4104/2018, 9099/2019 e 7268/2020), e no eTCM 5629/2020, apontou que a empresa desconhece a composição de custos com a locação de seus equipamentos e ainda possui uma política de descontos para as contratações que envolvem a Administração Pública, fatos que poderiam comprometer a real capacidade de geração de receitas dos ativos imobilizados da empresa, além de gerar outros efeitos prejudiciais à Companhia.

106. Entendeu que não sendo enfrentadas as raízes gerenciais do problema da SPTuris e continuando a empresa a prestar serviços para a PMSP, nada indica a revisão de sua política de preços.

107. Assim, num primeiro momento, com o recebimento dos valores de outorga, provavelmente o déficit da SPTuris seja atenuado, contudo, as razões que conduziram a essa situação deixaram de ser enfrentadas.

108. Além disso, uma vez que o déficit financeiro da SPTuris decorre, sobretudo, de prejuízos nos contratos firmados com a PMSP para a realização de eventos, a utilização dos recursos advindos da concessão para o saneamento dessas contas se prestaria às mesmas finalidades de operação de crédito, porém praticada ao largo das normas jurídicas e contábeis aplicáveis.

109. Ao final, consignou que a concessão do Complexo do Anhembi, embora possua enorme impacto na gestão da SPTuris, não constou dos instrumentos de planejamento da empresa, em ofensa ao art. 23 da LF 13.303/2016.

Atividades de Monitoramento e Diagnóstico Turístico

110. A São Paulo Turismo S/A compõe o quadro de participantes de diversos organismos que visam à promoção do turismo na cidade de São Paulo, sem ter o papel da empresa restrito a essa mera participação, em razão de desenvolver outras atividades no cenário turístico municipal.

111. Destaca-se o relatório da Central de Monitoramento do Turismo, elaborado pelo Observatório de Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo (OTE), núcleo de pesquisa e inteligência de mercado da SPTuris, que levantou indicadores turísticos relativos ao ano de 2020, verificando-se expressiva queda em relação ao ano anterior, especialmente nos seguintes pontos:

Quadro 24 – Indicadores turísticos de 2020

Indicador		Variação em relação a 2019
Desempenho nos hotéis	Ocupação hoteleira	-58,7%
	Diária média praticada	-13,9%
Desempenho nos hostels	Ocupação nos hostels	-53,1%
	Diária média praticada	-14,9%
Rodoviário	N° de passageiros nos terminais rodoviários	-51,9%
Aéreo	N° de passageiros nos aeroportos	-55,0%
Arrecadação tributária	Imposto sobre serviços (ISS) – grupo 13 (turismo)	-51,1%
Atendimento nas centrais de informação turística	N° total de pessoas atendidas	-66,3%
	N° de turistas brasileiros atendidos	-62,1%
	N° de turistas estrangeiros	-72,5%

Fonte: Central de Monitoramento do Turismo – Indicadores anuais 2020.

112. Conforme ficou manifesto, todos os indicadores das atividades turísticas monitorados pela SPTuris com o advento da pandemia de Covid-19 e situação de emergência sanitária decretada na Cidade a partir de março/2020, o segmento turístico foi severamente afetado pelas medidas restritivas para mitigar o avanço da doença, atingindo proporções mundiais:

> *"O setor de turismo mundial teve uma queda significativa de 1 bilhão de viagens internacionais em 2020, entre janeiro e dezembro, valor inferior em 74% comparado aos dados de 2019. Entre os motivos elencados pela Organização Mundial do Turismo (OMT) estão a pandemia (Covid-19) e as restrições de viagens nas fronteiras dos países. De acordo com os dados da OMT, houve um prejuízo 11 vezes maior que 2009, em perda estimada de 1,3 trilhão de dólares em receita com exportações."*

113. Como reflexo da conjuntura sanitária e da retração econômica ocorrida em 2020, a cidade de São Paulo perdeu 18.649 postos formais de trabalho no turismo e, além disso, houve uma queda na arrecadação tributária específica do setor (ISS – Grupo 13 – Turismo) de 51,1% em relação a 2019, representando apenas 1,1% de todo ISS arrecadado em 2020.

114. Ainda que em meio ao contexto pandêmico de 2020, a SPTuris realizou um trabalho de monitoramento e diagnóstico de algumas atividades que fazem parte do mercado turístico do município. Isso, somado à expertise de realizar eventos para a Administração Direta, demonstra que a estatal procura dar suporte à promoção do turismo na cidade de São Paulo, dentro de suas possiblidades.

V - INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

115. Ao final da análise da prestação de contas da SPTuris – exercício de 2020, a Auditoria consignou as infringências decorrentes da inobservância de expressa disposição legal e propôs determinações relacionadas às falhas formais e/ou de controle, que foram assim apresentadas:

> **5.1. Infringências**
> **5.1.1. Demonstrações Contábeis**
> a) Ao não aferir a adequabilidade do seu sistema de controle interno por meio da área de Auditoria Interna, a SPTuris viola o disposto no art. 9º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 (subitem 3.1);
> b) A não realização do teste de recuperabilidade sobre o intangível viola o disposto no art. 183, § 3º, incisos I e II da Lei Federal nº 6.404/76, combinado com o item 9º da Resolução CFC nº 2017/NBCTG 01 (CPC-01 "R4") (subitem 3.2.1.2); e
> c) Ao apresentar receita bruta subestimada nas demonstrações contábeis, a SPTuris deixa de representar de forma fidedigna a posição financeira e patrimonial da Companhia no exercício de 2020, o que viola o disposto no item QC-12 da Resolução CFC nº 1.374/11 (subitem 3.3.1).
>
> 5.1.2. **Desempenho Operacional**
> a) A concessão do Complexo do Anhembi, embora possua enorme impacto na gestão da SPTuris, não constou dos instrumentos de planejamento da empresa, em ofensa ao art. 23 da LF 13.303/2016 (subitem 4.7);
>
> **5.2. Propostas de Determinações do Exercício**
> **5.2.1. Desempenho Operacional**

a) Em homenagem à transparência, determinar a publicação da prestação de contas consolidada, pela SPTuris, de todas as atividades por ela adotadas em 2020 no combate à pandemia, discriminando os serviços prestados, e suas respectivas fontes de recursos e gastos (subitem 4.6).

6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Por meio da Ordem de Serviço OS nº 2020/05685, e-TCM nº 003318/2021, foi realizada auditoria de Determinações de Exercícios Anteriores na São Paulo Turismo S.A. (SPTuris) com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações exaradas relativas ao parecer das contas de exercícios anteriores.

6.1. Determinações Relativas ao Exercício de 2005

Determinação nº 3

Providenciar a avaliação periódica da natureza dos depósitos judiciais quanto à sua permanência ou conversão em despesa, bem como efetuar regularmente a conciliação da conta depósitos judiciais com os apontamentos da Gerência Jurídica, evitando a ocorrência de pendências indevidas.

Situação Atual: Atendida.

Determinação nº 5

Providenciar a informação da Gerência Jurídica à Contabilidade quando da inclusão de novas ações judiciais em que há provável perda para a Empresa, exclusão e atualizações dos valores de ações provisionadas, visando não distorcer os resultados mensais e o cumprimento dos Princípios Fundamentais de Contabilidade

Situação Atual: Atendida.

6.2. Determinações Relativas ao Exercício de 2006

Determinação nº 1

Estabelecer procedimento prevendo a remessa de todos os processos administrativos que apresentem pendências financeiras de clientes e fornecedores à Gerência Jurídica, para adoção das medidas cabíveis, evitando a prescrição de direitos da Empresa.

Situação Atual: Não Atendida.

Não é possível observar na Resposta da Origem elementos que demonstrem o efetivo estabelecimento de procedimentos que visem mitigar a prescrição de débitos pelos clientes e fornecedores da SPTuris.

Determinação nº 4

Adotar, nos controles financeiros e gerenciais relativos às despesas com o Carnaval, a mesma descrição dos itens dos contratos mantidos entre a Prefeitura e a SPTuris, facilitando a prestação de contas e o controle desses itens.

Situação Atual: Não Atendida.

Primeiramente, verifica-se que a SPTuris não acostou novas informações capazes de suprir a determinação em tela, sobretudo diante das conclusões alcançadas pela Auditoria nos Relatórios que tratam dos eventos Carnaval 2016 e 2017 (TCs nº 5.976/2016 e 12.825/2017), os quais trazem conclusões sobre a precariedade na prestação de contas pelas agremiações.

Tal situação ainda foi ratificada no Relatório de Auditoria Programada de Determinações de Exercícios Anteriores de 2018 e 2019:

Em que pesem os argumentos aduzidos pela Origem, reitera-se a necessidade de que as despesas com o Carnaval apresentem nível de detalhamento e informações que permitam sua análise e controle.

6.3. Determinações Relativas ao Exercício de 2007

Determinação nº 6

Apesar de ter sido implementado o procedimento de prestação de contas por parte das entidades carnavalescas, conforme anotado no julgamento do TC 72.002.156.01-16, cabe nova determinação no sentido de que adote procedimentos mais eficazes para as prestações de contas, relativas aos recursos do Carnaval repassados às entidades, de forma que não se permita a inclusão de documentos sem valor fiscal ou que não comprovem efetivamente a realização da despesa.

Situação Atual: Não Atendida.

A Origem não encaminhou, até o momento, informações que evidenciem o saneamento da determinação em tela, tais como as atas das reuniões realizadas pela referida comissão, ou as datas de sua publicação no DOC.

6.4. Determinações Relativas ao Exercício de 2008

Determinação nº 7

Aprimore os controles relacionados ao sistema de automação do estacionamento implantado, de forma a eliminar as inconsistências constatadas pela Auditoria. Nesse particular, não obstante a realização de licitação com a contratação da empresa Plantech Engenharia e Sistemas Ltda., para a implantação do referido sistema automatizado, à época dos fatos, ocorreu a constatação de que não houve integral cumprimento a esta determinação, quando do julgamento do TC 72.002.473.08-45.

Situação Atual: Não Atendida.- **Prejudicada**

A Origem informou que a SPTuris celebrou contrato de Concessão do Complexo do Anhembi por 30 anos com a iniciativa privada. Nesse sentido é a formalização do termo pactuado cujo extrato foi publicado no DOC em 27.05.2021.

(...)

Desse modo, uma vez que o espaço do estacionamento está contido na área da atual Concessão, consideramos prejudicada a determinação em comento.

6.5. Determinações Relativas ao Exercício de 2012

Determinação nº 1

À SPTuris que elabore, no prazo de sessenta dias, um plano de ação para sanar as pendências citadas pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, pois, embora as mesmas sejam evidentes, a empresa não apresentou um plano para corrigi-las.

Situação Atual: Não Atendida

Reputamos, nessa linha, que o documento apresentado como plano de ação é insatisfatório no que se refere aos prazos para cumprimento das medidas ali estabelecidas, além de não constituir um documento formal de observância compulsória, pois não consta sua aprovação por nenhuma instância deliberativa da Administração da empresa

6.6. Determinações Relativas ao Exercício de 2013

Foi reiterada a Determinação n° 6, referente ao ano de 2007, e a Determinação nº 7 referente ao ano de 2008, já comentadas.

6.7. Determinações Relativas ao Exercício de 2014

Cumpre registrar que no Acórdão publicado no DOC de 17.02.2017, constante do e-TCM 002385/2015, além das 05 (cinco) novas determinações exaradas,

referentes ao exercício de 2014, 03 (três) das quais já superadas e 02 (duas) consideradas prejudicadas, foram reiteradas todas as determinações de exercícios anteriores que ainda não haviam sido atendidas.

6.8. Determinações Relativas ao Exercício de 2015

No Acórdão publicado no DOC de 12.12.2017, constante do e-TCM 005125/2016, foram reiteradas todas as determinações de exercícios anteriores que ainda não haviam sido atendidas e exaradas novas 03 (três) determinações referentes ao exercício de 2015, das quais 02 (duas) já superadas e 01 (uma) considerada prejudicada.

6.9. Resumo da Situação Atual das Determinações

Quadro 25 – Situação Atual das Determinações

Exercício	Determinações pendentes para o exercício	Situação atual
2005	Nº 3	Atendida
	Nº 5	Atendida
2006	Nº 1	Não Atendida
	Nº 4	Não Atendida
2007	Nº 6	Não Atendida
2008	Nº 7	Prejudicada
2012	Nº 1	Não Atendida

Fonte: e-TCM nº 003318/2021 (Auditoria Det. Exercícios Anteriores)

VI - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

116. Para fins de ciência e manifestação quanto ao Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2020 e sobre as supervenientes análises da **Auditoria** (peças 12 e 46), foram oficiadas a São Paulo Turismo S.A. (SPTuris), e a Secretaria de Governo Municipal (conforme o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 60.038/2020, que transferiu a vinculação da SPTuris da SMTUR para a SGM), e intimados os titulares da SPTuris, que exerceram o cargo de diretor-presidente no período auditado, sendo apresentadas as defesas citadas por AUD.

117. Em sua última manifestação, a **Secretaria de Controle Externo** (peça 73) após analisar a documentação acrescida e não identificar novos elementos que pudessem alterar o quanto apurado, reiterou integralmente as conclusões alcançadas no que tange às Infringências e Propostas de Determinações do Exercício (Item 5 do Relatório Anual de Fiscalização/2020).

118. No tocante às Determinações de Exercícios Anteriores, reportou-se ao Relatório Anual de Fiscalização relativo às Contas do exercício de **2021**, tratado no e-TCM 9143/2022, em que se demonstrou, com amparo nas justificativas da SPTuris, que 2 (duas) determinações já haviam sido atendidas, quais sejam (peça 30 do TC 9143/2022):

Determinações Relativas ao Exercício de 2006
• <u>Determinação nº 4</u>: Situação Atual: Atendida.
"Em consulta ao SEI n° 6076.2019/0000528-0, verificou-se a existência dos documentos referentes à prestação de contas do Contrato n° 002/2019-SMTUR celebrado pela SPTURIS para o Carnaval 2019. No referido ajuste estão elencados seis itens: (1) infraestrutura do sambódromo, (2) eleição da corte, (3) carnaval de bairro, (4) locação do sambódromo, (5) taxa de administração, e (6) impostos. A prestação de contas consistiu na apresentação dos resumos dos itens faturados, das notas fiscais dos serviços referentes à infraestrutura do sambódromo, à eleição da corte e ao carnaval de bairro, do razão contábil, dentre outros documentos.
Ao que parece, os únicos questionamentos feitos pela SMTUR foram sanados pela SPTURIS, indicando que, no caso em exame, a prestação de contas realizada pela SPTURIS foi satisfatória e, como constatado no SEI, adotou a mesma descrição dos itens do contrato firmado com a Prefeitura.
Ressalte-se, porém, ser esse um caso isolado e referente a 2019. Mas, como se sabe, desde então os eventos de Carnaval ficaram suspensos por conta da pandemia de COVID-19, e novas prestações de contas desse tipo de contrato só ocorrerão a partir de 2022.

Determinações Relativas ao Exercício de 2012
• <u>Determinação nº 1</u>: Situação Atual: Atendida.
"Com efeito, a SPTURIS encaminhou modelo de Plano de Ação para endereçamento de ações com vistas a solucionar determinações exaradas por este Tribunal no âmbito do julgamento das contas de exercícios anteriores. Como não há parâmetros normativos ou legais que balizem a elaboração do referido plano, entendemos que, sob a ótica da Auditoria, a determinação n° 01 de 2012 pode ser considerada atendida."

119. Portanto, das Determinações de Exercícios Anteriores, restaram pendentes de atendimento a de nº 01 – Exercício 2006 e de nº 06 – Exercício 2007.

120. Ao manifestar-se, a **Assessoria Jurídica** (peças 75/76), verificou, inicialmente, a conformidade da instrução processual, nos termos previstos nos art. 74 e seguintes do Regimento Interno deste E. Tribunal, posto que as conclusões técnicas alcançadas foram submetidas ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

121. A respeito da Prestação de Contas da SPTuris - exercício de 2020, diante dos aspectos eminentemente técnicos e da ausência de questionamentos jurídicos, alinhou-se às conclusões alcançadas pela Auditoria.

122. Por sua vez, a **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 78) pleiteou a aprovação do Balanço apresentado ou, o seu acolhimento com as ressalvas e determinações que a Corte julgar necessárias.

123. A **Secretaria Geral** (peça 80) acompanhou o entendimento da Especializada pela manutenção das infringências, tendo em vista a exigência legal e a importância do procedimento para a qualidade da informação contábil.

124. Quanto às propostas de determinação do exercício entendeu-as pertinentes, exceto quanto à **5.2.1.a**, sugerindo considera-la prejudicada, de acordo com as hipóteses de dispensa de determinação previstas no art. 14[8] da Resolução TCM nº 07/2022 e, no tocante à determinação nº 01 do exercício de 2006, verificou ter sido atendida durante a instrução do TC 9143/2022 - RAF 2021, vez que a SPTuris criou a Norma Interna NG GDC 02 e a tabela com prazos prescricionais, conforme consta à peça 57 daquele processado.

125. Observou, outrossim, que no relatório acostado à peça 18 do TC/005550/2022, apenso ao processo TC 9143/2022 (RAF-2021), não consta a determinação relativa ao exercício de 2019, posteriormente exarada no Acórdão prolatado no TC 7.268/2020 (RAF – 2019), nos seguintes termos (2ª S.E, não Presencial - 24/04/2024):

> "ACORDAM, à unanimidade, em exarar as seguintes determinações: I) Que a SPTuris, no prazo de 90 (noventa) dias, equipe a Auditoria Interna com os recursos materiais, financeiros e, principalmente, humanos necessários e compatíveis com o porte e as características operacionais da empresa, de modo a permitir àquela unidade o cumprimento de sua finalidade legal e institucional."

126. Ao final, concluiu que o descumprimento de normativos e a constatação de falhas que demandam aprimoramento de procedimentos, configuram condições não favoráveis à aprovação da prestação de contas.

127. Ao pronunciar-se, a **Secretária-Geral** (peça 81) registrou que as contas do exercícios de 2022 e 2023 da SPTuris, não foram objeto de Relatórios Anuais de Fiscalização, conforme disposto na Resolução nº 04/23 (exercício 2022) e da execução do PAF 2024, conforme peças 100 a 110 do TC/004986/2023, bem como registrou que as prestações de contas da SPTuris dos exercícios de 2018 (TC 9099/2019) e 2019 (7268/2020), foram acolhidas pelo Pleno.

128. Assim, opinou "no sentido de que as contas da São Paulo Turismo S.A. (SPTuris), relativas ao exercício de 2020, reúnem condições de serem apreciadas e julgadas, com as recomendações e determinações que, no entendimento de Vossa Excelência, sejam pertinentes, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento."

É o relatório.

8 **Art. 14.** O Juiz Singular, o Relator, as Câmaras e o Tribunal Pleno poderão dispensar a formulação de deliberações se, entre outras hipóteses:
I - a situação não exigir urgência no tratamento e for favorável a tendência de que se resolva sem a imposição de medidas pelo Tribunal, notadamente em decorrência de nova regulamentação da matéria, de reestruturação administrativa da unidade, do aperfeiçoamento dos controles internos ou de outros fatores que evidenciem um contexto institucional superveniente capaz de inibir a ocorrência ou reiteração da irregularidade, ou de produzir os aprimoramentos desejados da atuação administrativa; ou
II - o longo tempo decorrido comprometer a atualidade da ação de controle, não houver indícios de persistência da irregularidade e for baixa a probabilidade de repetição.

VOTO

1. Em análise as Contas da São Paulo Turismo S.A. (SPTuris), relativas ao exercício de 2020, apresentadas tempestivamente pela Entidade a este Tribunal de Contas, em 31/05/2021, cumprindo o disposto no artigo 74[9] do Regimento Interno do TCMSP.

2. Os trabalhos realizados pela Secretaria de Controle Externo tiveram por escopo a avaliação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da empresa, cujos resultados refletiram a conjuntura anômala verificada no ano de 2020, quando declarada a situação de emergência sanitária no Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 59.283/2020, de 16/03/2020.

3. O referido Decreto estabeleceu diretrizes de ação, reportando-se à Lei Federal nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

4. Considerando as medidas restritivas para a não propagação do Covid-19, adotadas na cidade de São Paulo, bem como o fato da SPTuris participar de ações voltadas ao enfrentamento da emergência sanitária, as consequências nas atividades e resultados da Empresa, dentro do cenário pandêmico, estão demonstradas no Relatório Fiscal de Auditoria – RAF 2020 e citadas no relatório que antecede este voto.

5. Outro fato relevante destacado pela Equipe Auditora ocorrido em 2020, consiste na publicação do Edital de Concorrência Internacional n° 001/2020-SPTuris, tendo por objeto a concessão onerosa de uso do Complexo Anhembi para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração por particulares, pelo prazo de 30 anos (DOC de 22/09/2020 – pg. 60).

6. Feitas estas considerações a respeito da conjuntura excepcional refletida nas contas de 2020 da SPTuris e no Relatório Anual de Fiscalização em pauta, verifica-se que os Conselhos Fiscal e de Administração da empresa recomendaram a aprovação das demonstrações financeiras, norteando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada dentro do prazo previsto na Lei Federal nº 6.404/76.

7. O parecer da Auditoria Independente concluiu que as demonstrações contábeis apresentavam "adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Turismo S/A", enfatizando, porém, o risco de descontinuidade operacional da empresa, em razão da precariedade financeira em que se encontrava.

9 Art.74 – As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente

8. De acordo com o RAF-2020 (peça 12), de forma extensa e pormenorizada, a Auditoria apresentou as análises das contas da SPTURIS cabendo, destacar as constatações e conclusões expostas a seguir.

9. No âmbito do controle interno, a Gerência de Auditoria Interna – GAI que contava com quadro de 3 integrantes, foi reduzido a dois membros, em razão de um deles integrar o grupo de risco durante a pandemia, agravando a precária atuação do órgão, reafirmando que a SPTuris não atende os requisitos legais no tocante à estrutura e às práticas de controle interno, estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016.[10]

10. A "Receita Bruta" que importou o valor total de R$ 226.154.350,00 [11] adveio de Locações (R$ 6.221.258,11), de Serviços (R$ 172.762.331,78) e de Concessões (R$ 47.170.760,11).

11. As receitas oriundas da realização de eventos para a PMSP, em 2020, cresceram 88% em relação ao exercício anterior, justificando a SPTuris ser esse aumento motivado, em especial, pelo Carnaval realizado pela SMTUR, além do aporte de R$ 23,6 milhões da PMSP para cobrir os gastos com segurança, manutenção e operação do Hospital de Campanha e demais ações realizadas com o objetivo de conscientização da Pandemia da Covid-19, deflagrada no ano de 2020.

12. As despesas incorridas pela SPTuris em 2020, no valor total de R$ 228.406.000,00, aumentaram em relação ao exercício de 2019, em decorrência do aumento no pagamento de fornecedores em 43%, reflexo dos fluxos financeiros de manutenção do pavilhão, custos do evento Carnaval e Hospital de Campanha instalado na área do Anhembi, para tratamento dos infectados pela covid-19.

13. O resultado líquido da empresa, no exercício de 2020, foi negativo (prejuízo de R$ 23,9 milhões) mantendo a tendência observada nos 3 anos anteriores, embora devido ao quadro de pandemia, a SPTuris obteve resultado econômico melhor do que o dos anos de 2018 e 2019, devido aos aportes de recursos da PMSP para despesas realizadas pela Empresa, no âmbito do então vigente estado de emergência de saúde pública.

14. No tocante ao "Planejamento Estratégico 2018 – 2022" e ao "Plano de Negócios 2018-2020" a Auditoria considerou as informações relevantes, por demostrarem que a empresa se empenhou em elaborar um diagnóstico de sua situação, propondo medidas que têm potencial de produzir efeitos positivos, caso sejam implantadas.

15. No entanto, em virtude da Pandemia de Covid-19 do ano de 2020, a análise das propostas registradas no Planejamento Estratégico desse ano ficou em grande parte comprometida, impedindo o pronunciamento da Auditoria sobre o desempenho da SPTuris na execução das medidas recomendadas no referido documento.

10 Situação mantida no TC 9143/2022 (peça 30 – fl. 36).
11 Quadro 09 – Receita Bruta – fls. 27/28 – RAF 2020

16. Quanto ao "Monitoramento e Diagnóstico de Turismo" a Auditoria destacou o relatório da Central de Monitoramento do Turismo, elaborado pelo Observatório de Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo (OTE), núcleo de pesquisa e inteligência de mercado da SPTuris, que levantou indicadores turísticos relativos ao ano de 2020, verificando-se expressiva queda em relação ao ano anterior, acarretada pelo advento da pandemia de Covid-19.

17. Destacou, ao final, o fato de que, mesmo no "meio ao contexto pandêmico de 2020, a SPTuris realizou um trabalho de monitoramento e diagnóstico de algumas atividades que fazem parte do mercado turístico do município. Isso, somado à expertise de realizar eventos para a Administração Direta, demonstra que a estatal procura dar suporte à promoção do turismo na cidade de São Paulo, dentro de suas possiblidades."

18. As infringências apontadas pela Auditoria concentram-se nas Demonstrações Contábeis (itens 5.1.1 "a", "b" e "c") e no Desempenho Operacional (item 5.1.2 "a"), este último referente a procedimento prévio à concessão do Complexo do Anhembi.

19. No que tange ao item 5.1.2, "a", pondero, de plano, que deve ser considerado prejudicado, posto que este Tribunal analisou devidamente o Edital da Concorrência Internacional nº 001/2020 – SPTuris (TC nº 8.474/2020) e, após as adequações necessárias ao instrumento convocatório, o certame teve prosseguimento, resultando na adjudicação do objeto e formalização do Contrato GCO/CCN nº 014/2021. Posteriormente, no mesmo processo (TC nº 8.474/2020), o Plenário desta Corte de Contas, à unanimidade, acolheu o Edital da Concorrência Pública Internacional nº 001/2020.

20. Quanto aos apontamentos nas Demonstrações Contábeis, as infringências devem ser acolhidas. Contudo, ressalta-se que, no tocante ao item 5.1.1 "a", relativo à insuficiência da auditoria interna da SPTuris, tal apontamento já foi objeto de determinação no exercício de 2018, devendo ser analisado no contexto das determinações dos exercícios anteriores.

21. Por sua vez, quanto à infringência 5.1.1 "b", deve-se consignar que a SPTuris informou, no TC nº 9143/2022[12], estar adotando providências para sanar o problema, tendo iniciado o processo de contratação de empresa especializada em *Impairment*, medida que será analisada no âmbito do referido processo.

22. Por fim, quanto à infringência 5.1.1 "c", deixa-se de apreciar medidas sobre este ponto, uma vez que, conforme informado pela Auditoria na peça 46, a matéria foi tratada no TC nº 4.104/2018[13], julgado de forma englobada com o TC nº 9099/2019[14], na 3.208ª Sessão Extraordinária. Adicionalmente, a questão também foi tratada no TC nº

12 Balanço SPTuris referente ao exercício de 2021
13 Balanço SPTuris referente ao exercício de 2017
14 Balanço SPTuris referente ao exercício de 2018

7268/2020, que julgou as contas do exercício de 2019, ocasião na qual esta infringência foi acolhida como determinação.

23. Passando para a análise das determinações, registre-se que a única determinação para o exercício de 2020 (**5.2.1.a**), trata de questão pontual, propondo-se que a SPTuris proceda à "publicação da prestação de contas consolidada, de todas as atividades por ela adotadas em 2020 no combate à pandemia, discriminando os serviços prestados, e suas respectivas fontes de recursos e gastos".

24. No entanto, essa proposta configura hipótese de dispensa de determinação, conforme estabelecido no art. 14 da Resolução TCM nº 07/2022, que prevê:

> **Art. 14.** O Juiz Singular, o Relator, as Câmaras e o Tribunal Pleno poderão dispensar a formulação de deliberações se, entre outras hipóteses:
> **I** – (...); ou
> **II** - **o longo tempo decorrido comprometer a atualidade da ação de controle**, **não houver indícios de persistência da irregularidade e for baixa a probabilidade de repetição.**

25. No presente caso, trata-se de questão específica relativa a despesas destinadas a providências para enfrentamento da pandemia deflagrada em 2020, situação excepcional e restrita àquele período, o que evidencia a inoportunidade da determinação constante do item 5.2.1.a, razão pela qual se impõe sua dispensa, com amparo no dispositivo acima referido.

26. Quanto às Determinações de Exercícios Anteriores, constavam do RAF – 2020, na categoria "não atendidas", as nºs, 01 e 04, referentes ao exercício de 2006, a nº 06 do exercício de 2007 e a nº 01 do exercício de 2012, considerando que as do exercício de 2005 (nºs 3 e 5) restaram atendidas e a única de 2008 – nº 07, restou prejudicada.

27. Ao longo da instrução processual, verificou-se que ambas as determinações de 2006 (nºs 01 e 04) foram atendidas, com base nas constatações da Auditoria consignadas no TC nº 9.143/2022, bem como constatou-se que SPTuris atendeu à determinação nº 01 do exercício de 2012.

28. Em resumo, do rol de determinações de exercícios anteriores remanesceria, a princípio, somente a determinação nº 06[15] do exercício de 2007.

29. Posteriormente, o Plenário julgou as prestações de contas da SPTuris referentes aos exercícios de 2017 e 2018 de forma englobada (TCs nº 4104/2018 e 9099/2019), bem como as do exercício de 2019 (TC nº 7268/2020), exarando novas determinações nos respectivos Acórdãos.

15 Apesar de ter sido implementado o procedimento de prestação de contas por parte das entidades carnavalescas, conforme anotado no julgamento do TC 72.002.156.01-16, cabe nova determinação no sentido de que adote procedimentos mais eficazes para as prestações de contas, relativas aos recursos do Carnaval repassados às entidades, de forma que não se permita a inclusão de documentos sem valor fiscal ou que não comprovem efetivamente a realização da despesa.

30. No Acórdão prolatado no julgamento englobado dos **exercícios de 2017 e 2018**, o Pleno exarou as **seguintes determinações**:

> *I) Que a SPTuris, no prazo de 90 (noventa) dias, equipe a Auditoria Interna com os recursos materiais, financeiros e, principalmente, humanos necessários e compatíveis com o porte e as características operacionais da empresa, de modo a permitir àquela unidade o cumprimento de sua finalidade legal e institucional.*
>
> *II) Que a SPTuris adote em sua estrutura administrativa um sistema permanente de identificação, monitoramento e avaliação dos custos associados aos produtos e serviços ofertados em sua atividade fim, que abrange a locação de espaços e a organização de eventos, dentre outros, de forma a permitir revisão periódica dos preços praticados pela companhia.*

31. Ulteriormente, no Acórdão prolatado no TC nº 7268/2020 (2ª Sessão Extraordinária não Presencial), para o **exercício de 2019**, o Pleno, deliberou:

> *"ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores pendentes de atendimento e **acolher como determinações do exercício as infringências/propostas de determinações apontadas e mantidas pela auditoria referentes ao exercício 2019**, no que couberem, tendo em vista a edição e vigência do artigo 60 da Lei Municipal 17.433/2020."*

32. Reportando-se ao teor do relatório e voto condutor do Relator, proferidos no aludido TC nº 7268/2020, restaram ratificadas integralmente as determinações propostas no RAF-19, quais sejam:

> *"**5.2. Propostas de Determinações***
> ***5.2.1. Demonstrações Contábeis***
> ***a)** Evidenciar e controlar em nota explicativa às demonstrações contábeis o montante de recursos recebidos antecipadamente no exercício de 2019 por serviços que deverá prestar ao controlador, a PMSP, em decorrência do Contrato n° 25/2019- SMTUR (subitem 4.1); e*
> ***b)** Evidenciar e controlar em nota explicativa às demonstrações contábeis os valores recebidos do controlador, a PMSP, por meio do "Instrumento Particular de Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital", celebrado entre a SPTuris e a SMTUR em agosto de 2019, consignado nos autos do SEI nº 6076.2019/0000436-5 (subitem 4.2.2).*
>
> ***5.2.2. Desempenho Operacional***
> ***a**) Elaborar memória de cálculo dos custos que compõem a taxa de produção, utilizada nos orçamentos dos eventos realizados para a PMSP (subitem 4.4)."*

33. Dessa forma, verificado estar em análise as contas do exercício de 2020, entendo que compõem o elenco de Determinações do Exercícios Anteriores, as seguintes:

> **Exercício de 2007**: Determinação **nº 6**
> **Exercícios de 2017 e 2018**: Determinações **I e II**
> **Exercício de 2019**: Determinações ***5.2.1a, 5.2.1b e 5.2.2a***

34. Nesse sentido, considerando que está tramitando nesta Corte o TC nº 7499/2025, que cuida do balanço da SPTuris do exercício de 2024, as determinações de exercícios anteriores ainda pendentes de atendimento poderão ser analisadas de forma mais atualizada no referido processo fiscalizatório.

35. Por fim, importante destacar que a **Assessoria Jurídica** verificou que houve conformidade da instrução processual, nos termos previstos nos art. 74 e seguintes do Regimento Interno deste E. Tribunal, posto que as conclusões técnicas alcançadas foram submetidas ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Ademais, diante dos aspectos eminentemente técnicos e da ausência de questionamentos jurídicos, alinhou-se às conclusões alcançadas pela Auditoria.

36. Por sua vez, a **Procuradoria da Fazenda Municipal** a pleiteou a aprovação do Balanço apresentado ou, o seu acolhimento com as ressalvas e determinações que a Corte julgar necessárias.

37. A **Secretaria Geral** acompanhou o entendimento da Auditoria, pela manutenção da infringência, tendo em vista a exigência legal e a importância do procedimento para a qualidade da informação contábil e opinou no sentido de que as contas da São Paulo Turismo S.A. (SPTuris), relativas ao exercício de 2020, reuniam condições de serem apreciadas e julgadas, com as recomendações e determinações pertinentes, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

38. Por fim, cabe registrar que as Contas de 2017 (TC nº 4104/2018), 2018 (TC 9099/2019) e de 2019 (TC 07268/2020) da São Paulo Turismo S.A., julgadas **EXCEPCIONALMENTE REGULARES** com determinações, apresentaram cenário semelhante ao encontrado no exercício em julgamento, salvo quanto ao contexto verificado no ano de 2020, marcado pela pandemia.

39. Ante o exposto, com amparo no Relatório da Secretaria de Controle Externo e no parecer da Secretaria Geral, cujos fundamentos acrescento às razões de decidir, bem como com as devidas ponderações diante da situação emergencial decorrente da pandemia de COVID-19, **VOTO,** em **caráter excepcional**, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** da São Paulo Turismo S.A - SPTuris, referentes ao **Exercício de 2020**, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de julgamento.

40. ACOLHO as infringências do exercício, consignadas no item 5.1.1 do RAF 2020, contudo deixo de adotar medidas nos termos das razões expostas, bem como julgo prejudicada a infringência constante do subitem 5.1.2.

41. DEIXO DE ACOLHER a proposta de determinação do exercício disposta no item 5.2.1 “a”, dado que, conforme já exposto, essa proposta configura hipótese de dispensa de determinação, conforme estabelecido no art. 14 da Resolução TCM nº 07/2022.

42. REITERO a determinação nº 6, relativa ao exercício de 2007, ainda pendente de atendimento. Considerando o cenário relatado quanto ao posterior julgamento dos balanços de 2017, 2018 e 2019, **REMETO** a apreciação das determinações desses exercícios ao TC nº 7499/2025, que trata do Balanço da São Paulo Turismo referente ao exercício de 2024.

43. DETERMINO o envio de cópia do relatório, deste voto e do respectivo Acórdão, a ser prolatado pelo Pleno, à Presidência da São Paulo Turismo – SPTuris, ao Secretário Municipal de Turismo, ao Secretário de Governo Municipal, ao Controlador Geral do Município e aos demais interessados intimados no presente feito.

44. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente
por EDUARDO TUMA
Data: 09/12/2025
11:45:32 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

3 Item
Relator: ET
Revisor: RT
e-TCM nº 9.263/2021

Objeto: Relatório Anual de Fiscalização – São Paulo Turismo S.A. (SPTuris) - Exercício 2020.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Alicerçado nas conclusões das áreas técnicas, voto pela REPROVAÇÃO das Contas da São Paulo Turismo S.A. (SPTURIS), relativas ao exercício de 2020, notadamente em razão de apontamentos relacionados a inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis bem como de falhas verificadas nos controles internos.

TCM, 24 de novembro de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.11.24 18:29:14 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ASR/RB